



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347  
Contribuinte N.º 506 196 445

**CONCURSO PÚBLICO CMP/2/2022-ASPE-CIM**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA  
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO E  
EXECUÇÃO DE EXPOSIÇÃO INTERATIVA E  
INOVADORA NO CENTRO INTERATIVO DO  
MONTADO”**

**Preço Base: 200.000,00 €**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347  
Contribuinte N.º 506 196 445

# CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE

### **PARTE I – Cláusulas e Disposições Gerais**

#### **Capítulo I – Disposições iniciais**

Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Preço Base

Cláusula 4.<sup>a</sup> – Duração do Contrato

#### **Capítulo II – Obrigações Contratuais**

##### **Secção I – Obrigações do Fornecedor**

Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações Principais do Fornecedor

Cláusula 6.<sup>a</sup> - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Entrega do Bem Objeto do Contrato

Cláusula 8.<sup>a</sup> – Verificação da Qualidade dos Bens

Cláusula 9.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, Defeitos e Discrepâncias

Cláusula 10.<sup>a</sup> - Garantia Técnica e de Continuidade

Cláusula 11.<sup>a</sup> - Dever de Sigilo

##### **Secção II – Obrigações Principais do Município de Portel**

Cláusula 12.<sup>a</sup> – Preço e Condições de Pagamento

Cláusula 13.<sup>a</sup> – Adiantamentos ao Fornecedor

#### **Capítulo III – Resolução do Contrato**

Cláusula 14.<sup>a</sup> - Força Maior

Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Fornecedor

Cláusula 17.<sup>a</sup> - Prestação de Caução

#### **Capítulo IV – Resolução de Litígios**

Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro Competente

#### **Capítulo V – Disposições Finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 20.<sup>a</sup> - Comunicações e Notificações

Cláusula 21.<sup>a</sup> – Contagem dos Prazos

Cláusula 22.<sup>a</sup> - Legislação Aplicável

## PARTE I – CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I - Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª - Objeto

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de projeto e execução de exposição interativa e inovadora a instalar no edifício do Centro Interativo do Montado em Portel**.

1.2 O espaço disponível para a realização da exposição é composto por três salas, com as áreas de 99 m<sup>2</sup>, 16,30 m<sup>2</sup> e 26 m<sup>2</sup>, respetivamente.

1.3 As características, especificações e requisitos técnicos do espaço, serão discriminadas no **Anexo A** ao presente caderno de encargos.

#### Cláusula 2.ª - Contrato

2.1 A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as respetivas alterações e demais legislação e regulamentação aplicável, e doravante designado por “CCP”.

2.2 Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos integrado pelo programa de procedimentos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2.3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

2.4 Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no número 2.1..

#### Cláusula 3.ª – Preço Base

O preço base fixado para o presente procedimento é de **200.000,00€ (duzentos mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 4.ª - Duração do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e montagem dos equipamentos e materiais expositivos ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

## **Secção I - Obrigações do Fornecedor**

### **Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Fornecedor**

**5.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos equipamentos e materiais identificados na sua proposta;
- b) Montagem dos equipamentos e materiais da expositivos nos locais designados no ponto 1.2 e 1.3 do presente caderno de encargos;
- c) Reparação de erros ou deficiências dos equipamentos e materiais de acordo com a cláusula 6.ª;
- d) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Portel;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar antecipadamente ao Município de Portel os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos edifícios, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

**5.2** A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer aos meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desses mesmos equipamentos, sendo do Município de Portel o cumprimento do referido plano de manutenção indicado pelo fornecedor.

### **Cláusula 6.ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

**6.1** O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Portel, os equipamentos e materiais expositivos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

**6.2** Os equipamentos e materiais devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

**6.3** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**6.4** O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos e materiais que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

### **Cláusula 7.ª - Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

**7.1** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados, em data a combinar entre o contraente público e o fornecedor, no edifício destinado a Centro Interativo do Montado – Turismo Natural, sito na freguesia de Portel, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de celebração do contrato.

**7.2** O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

**7.4** É da responsabilidade do fornecedor informar o plano de manutenção dos equipamentos e materiais para que se assegure o seu bom funcionamento.

**7.5** Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

### **Cláusula 8.ª – Verificação da Qualidade dos Bens**

**8.1** Efetuada a entrega e montagem dos equipamentos, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dez dias, à inspeção quantitativa e

qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**8.2** Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Portel toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

### **Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias**

**9.1** No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, o Município de Portel deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

**9.2** No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Portel, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**9.3** Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Portel procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 10.ª - Garantia Técnica e de Continuidade**

**10.1** Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de equipamento e das garantias a elas relativas, o fornecedor deverá garantir os bens objeto do contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos de durabilidade ao nível estrutural tendo em conta o fim a que se destinam

**10.2** No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar por escrito o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

### **Cláusula 11.ª - Dever de Sigilo**

**11.1** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**11.2** A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**11.3** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II - Obrigações do Município de Portel**

### **Cláusula 12.ª - Preço e Condições de Pagamento**

**12.1** Pelo fornecimento e montagem dos equipamentos e materiais expositivos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Portel pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta da empresa adjudicatária, a qual não pode exceder o preço base no valor de **200.000,00 € (duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**12.2** Os pagamentos devem ser efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a apresentação das faturas, as quais serão precedidas dos respetivos autos de medição

devidamente confirmados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do procedimento, de acordo com as seguintes fases:

- a) 30% com a entrega do projeto final;
- b) 30% com a aprovação do design das soluções;
- c) 40% com a entrega e montagem das soluções.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Adiantamentos ao Fornecedor**

Não há lugar a adiantamentos ao fornecedor.

## **CAPÍTULO III - Resolução do Contrato**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Força Maior**

**14.1** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**14.2** Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**14.3** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

**14.4** A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**14.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

**15.1** Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**15.2** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Fornecedor**

**16.1** O fornecedor pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.

**16.2** O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Portel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Prestação de Caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

## **CAPÍTULO IV - Resolução de litígios**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V - Disposições Finais**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Comunicações e Notificações**

**20.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**20.2** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Câmara Municipal de Portel, março de 2022.**

## **ANEXO A**

### **CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS**

O presente concurso engloba o projeto e execução de uma exposição interativa e inovadora.

A exposição será montada no edifício sito na Rua dos Celeiros em Portel, onde será instalado o Centro Interativo do Montado – Turismo Natural.

O tema principal da exposição é o Montado, nomeadamente o seu património natural, as atividades com ele relacionadas, a biodiversidade no ecossistema do montado, entre outras sempre relacionadas com o Montado.

A exposição deve possibilitar uma experiência interpretativa onde o visitante possa navegar de forma inovadora, impactante e diferenciadora através dos espaços acedendo à informação.

A memória descritiva a apresentar deve conter o desenvolvimento temático das ideias base do programa e especificação da proposta para o conjunto de cada um dos temas que forem apresentados. Deverá ainda conter as orientações do design e grafismo a aplicar na conceção, demonstrando a sua adequabilidade e ergonomia aos diferentes públicos.

O preço a apresentar para o projeto e execução da exposição deve incluir todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Portel, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de equipamentos, transporte, comunicações, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos autorais.